REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO – TER. FED. DE RONDONIA

LEI Nº 199 DE 14 DE ABRIL DE 1981.

Reestrura o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Pôrto Velho e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.30, § 5º, da Lei Federal nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

FAÇO SABER que a CÂMARA DECRETA e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º - Os serviços de competência da Câmara Municipal, serão atendidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos e em Comissão do Quadro de Pessoal Permanente, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais de Pôrto Velho (Lei nº 28, de 04 de julho de 1972), e por aqueles que, atendidas certas peculiaridades, estejam legalmente à disposição da Câmara.

Art. 3º - As especificações de classes, onde constam as atribuições, responsabilidades e características dos cargos de provimento efetivo, bem como a forma e os requesitos mínimos para preenchimento de vagas, integram o Anexo V desta Lei.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. será extinto na medida em que os cargos iniciais ora criados por esta lei, forem preenchidos.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado pelos servidores da Câmara regidos pela C.L.T. será computado pelo titular deste direito quando passar à categoria de funcionário da Câmara Municipal.

Art. 6º - Após a publicação desta lei, a Mesa Diretora da Câmara fará publicar Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 13 da Lei Municipal nº 28, de 04 de julho de 1972.

Art. 7º - Para realização do Concurso Público ao preenchimento das vagas abertas no Quadro de Pessoal Permanente, a Mesa Diretora da Câmara disciplinará a realização do Concurso.

Art. 8º - Nos casos que possam ocorrer enquadramento, serão obedecidas as regras do Capítulo VI, da Lei nº 119, de 16 de julho de 1976.

Art. 9º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 194, de 15 de dezembro de 1980.

Câmara Municipal de Pôrto Velho (RO), 14 de abril de 1981.

Paulo Struthes Filho
Presidente